ANEXO II

	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º	
	ELEMENTOS	**OBRIGATÓRIO RESPONDER?**
1.	**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.** O Município de Santiago do Sul conta com aproximadamente 1.600 habitantes, sendo considerado o segundo menor município de Santa Catarina. Desse total, aproximadamente 10% são servidores públicos e cerca de 8% atuam no comércio e nas indústrias locais. O Município busca fortalecer o apoio à população trabalhadora e ao setor produtivo local por meio da concessão de Programas de Incentivo à Agricultura, nos termos da Lei Municipal nº 1.196/2026, de 16 de abril de 2026, relativa ao incentivo ao plantio, e da Lei Municipal nº 1.212/2026, de 15 de julho de 2026, referente ao auxílio-silagem, contribuindo para o desenvolvimento das propriedades rurais e para o fortalecimento da atividade agropecuária local. Outro benefício instituído pela Administração é o auxílio-transporte, previsto na Lei Municipal nº 1.197/2026, de 16 de abril de 2026, destinado a subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos trabalhadores vinculados às indústrias instaladas no Município de Santiago do Sul, promovendo melhores condições de acesso ao emprego, o fortalecimento da atividade industrial local e o incentivo à manutenção e à ampliação dos postos de trabalho. Diante desse contexto, mostra-se necessária a adoção de mecanismo eficiente, seguro e transparente para a gestão e operacionalização dos repasses financeiros correspondentes aos incentivos e auxílios instituídos pela legislação municipal, de modo a assegurar o adequado controle dos recursos públicos e a correta destinação dos benefícios. Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para o atendimento dessa necessidade, buscando solução que assegure o cumprimento das normas aplicáveis, a adequada aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade das operações e a efetividade das políticas públicas implementadas pelo Município.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** **1. PARA HABILITAÇÃO/ ASSINATURA DO CONTRATO SERÃO NECESSÁRIOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:** **PESSOA JURÍDICA:** • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. • Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** • Comprovação de existência jurídica da pessoa: • Cartão CNPJ; • Contrato Social. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. • Regularidade perante a Justiça do Trabalho. • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço pertinente e compatível com o presente objeto, de forma satisfatória.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A empresa contratada deverá fornecer e administrar cartões eletrônicos destinados à operacionalização dos benefícios previstos nas Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026, inclusive suas posteriores alterações.

2.1 Características Gerais da Solução

- A solução deverá compreender a emissão, personalização e gestão de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, com senha pessoal e intransferível;
- Os cartões deverão ser nas cores da bandeira do Município e conter o nome e brasão do Município, nome e CPF do beneficiário;
- Cartões confeccionados com qualidade técnica que iniba fraudes, falsificações ou duplicidades.

2.2. Entrega e Substituição de Cartões

- Após a assinatura do contrato, o setor responsável da CONTRATANTE fornecerá para a CONTRATADA as informações necessárias para a personalização dos cartões, bem como a listagem com os dados dos beneficiários e tipo de benefício, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de dez dias úteis, da data de envio das informações, para a confecção e fornecimento dos cartões no local indicado pela CONTRATANTE.
- Nos casos de perda, extravio, roubo ou dano provocado pelo beneficiário, poderá ser admitida a cobrança pela emissão da segunda via, desde que previamente informada e expressamente autorizada pela Contratante. Nos casos de erro, falha técnica, defeito ou desgaste natural, a substituição ocorrerá sem qualquer custo para a Administração ou para o beneficiário.
- A Contratada deverá fornecer o novo cartão no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da data da solicitação da nova via.
- Cartões entregues lacrados, novos, com manual de uso e bloqueados.
- Despesas com logística e entrega são de responsabilidade da contratada.
- Fornecimento inicial sem ônus à Administração; segunda via pode ser cobrada nos casos permitidos, com autorização expressa.

2.3. Credenciamento de Estabelecimentos

- A contratada deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o credenciamento de, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos situados no Município de Santiago do Sul, em rede compatível com a finalidade dos benefícios.
- A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada composta por, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos situados no Município de Santiago do Sul.
- Os cartões deverão possuir ampla aceitação no comércio local, mediante rede credenciada diversificada e compatível com a finalidade dos benefícios, podendo abranger, exemplificativamente, mercados, padarias, postos de combustíveis, cerealistas, agropecuárias e estabelecimentos de outras atividades econômicas autorizadas pela Contratante.
- A utilização dos créditos ficará restrita aos estabelecimentos credenciados situados no território do Município de Santiago do Sul, com a finalidade de incentivar e movimentar a economia local.
- Fornecimento e instalação de máquinas POS/PDV nos comércios são de responsabilidade

da contratada.

- Divulgação pública da rede credenciada por meio do site da contratada e comunicação de qualquer alteração à Administração.
- Os cartões deverão ser parametrizados para permitir sua utilização exclusivamente nos estabelecimentos credenciados situados no Município de Santiago do Sul.

2.4. Condições Comerciais e de Reembolso

- Reembolsos aos estabelecimentos devem ser realizados pontualmente pela contratada, sem vínculo com a vigência contratual;
- O Município de Santiago do Sul não responderá por inadimplemento contratual entre a empresa gestora e os credenciados;
- A contratante poderá exigir a apresentação dos contratos comerciais entre a contratada e os estabelecimentos credenciados, para fins de fiscalização.

A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos interessados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação;

A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a restrição/exclusão ou inclusão de novas atividades econômicas, conforme for identificada a necessidade durante a execução contratual.

2.5. Sistema de Gestão e Funcionalidades

A contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio dos dados pela CONTRATANTE, plataforma digital, via web e aplicativo móvel, com acesso diferenciado para a Administração e para os beneficiários, devendo, no mesmo prazo, promover o treinamento dos gestores e demais usuários responsáveis pela operação do sistema, admitida sua realização de forma remota, com as seguintes funcionalidades:

2.5.1. Para a Administração Municipal

- Gerenciamento completo de beneficiários (inclusão, alteração, exclusão, consulta);
- Solicitação de recargas, bloqueios, cancelamentos, reemissões;
- Geração de relatórios com movimentações, extratos e créditos concedidos;
- Consulta da rede credenciada atualizada.

2.5.2. Para os Beneficiários

- Consulta de saldo e extrato detalhado;
- Alteração de senha;
- Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- Acesso à rede de estabelecimentos credenciados.

2.6. Operação dos Créditos

- A carga dos cartões deverá ocorrer em até 24 horas após a confirmação do pagamento realizado pela contratante;
- Créditos remanescentes de meses anteriores devem ser mantidos no saldo e acumulados;
- Possibilidade de envio de créditos eventuais, estornos e bloqueios, com prazo máximo de 5 dias úteis para execução após solicitação;
- Em caso de falha técnica no sistema, a contratada deverá fornecer meio alternativo eficaz para liberação dos créditos, sem custo à Administração.

2.7. Atendimento e Suporte

	● Central de atendimento disponível 24h (telefone e internet), com discagem gratuita (0800), para suporte técnico, bloqueio/desbloqueio de cartões e informações gerais; ● Identificação do beneficiário por número do cartão ou CPF, vedada a exigência de informações institucionais do Município. **2.8. Continuidade dos Serviços** ● Em caso de rescisão ou término contratual, manter a prestação dos serviços por no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurando o funcionamento da plataforma, dos cartões e dos demais serviços necessários exclusivamente à utilização dos créditos já disponibilizados aos beneficiários, sem realização de novas recargas, devendo, ao final do prazo, apresentar relatório final contendo os nomes dos beneficiários e os valores remanescentes nos respectivos cartões, bem como providenciar, conforme determinação da CONTRATANTE, a devolução dos saldos à Administração Municipal ou sua transferência à nova empresa contratada.	
3.	**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR** Diante da necessidade descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado nos portais oficiais de compras públicas, especialmente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Farol de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo identificadas contratações similares realizadas por outros entes públicos. A partir do levantamento realizado, foram consideradas duas alternativas tecnicamente possíveis para a operacionalização dos benefícios: **Opção A – Depósito direto dos valores dos benefícios em conta bancária dos beneficiários:** modalidade que possibilita o repasse direto dos recursos, porém oferece menor capacidade de controle quanto à destinação dos valores, não permite a restrição de utilização em estabelecimentos previamente credenciados e reduz a rastreabilidade da aplicação dos recursos. **Opção B – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos:** solução destinada à operacionalização dos pagamentos referentes aos benefícios instituídos pela legislação municipal, compreendendo os incentivos ao plantio, o auxílio-silagem e o auxílio-transporte. Após a análise comparativa, a **Opção B** mostrou-se tecnicamente e economicamente mais adequada à necessidade da Administração Municipal, por proporcionar maior segurança, rastreabilidade e controle das operações, possibilitar o gerenciamento dos créditos por meio de plataforma própria e permitir que sua utilização seja direcionada aos estabelecimentos credenciados e às finalidades estabelecidas pela Administração. A solução também possibilita maior controle sobre os beneficiários, valores disponibilizados, saldos e movimentações realizadas, além de viabilizar a utilização dos créditos exclusivamente no comércio local credenciado, em conformidade com a finalidade de incentivo e movimentação da economia municipal estabelecida para a contratação. Trata-se, ainda, de solução disponível e consolidada no mercado, conforme demonstrado pelas contratações similares identificadas no levantamento realizado, mostrando-se adequada e viável para atendimento da necessidade administrativa.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

4.	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.** Considerando a análise realizada no item anterior, constata-se que: Por sua vez, a **opção B**, que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e gestão dos benefícios por meio de cartões eletrônicos dotados de mecanismos de segurança, com chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, mostrou-se a solução mais eficiente, segura e economicamente viável. Essa modalidade assegura a utilização dos benefícios exclusivamente nos estabelecimentos credenciados, viabiliza o controle das concessões por meio de plataforma digital, e permite à Administração o gerenciamento em tempo real das informações, com ampla rastreabilidade e transparência. A empresa contratada será responsável por todas as etapas operacionais: emissão, personalização, entrega, recarga, substituição dos cartões e prestação de suporte aos usuários e à Administração. O sistema deverá estar disponível por meio de plataforma web e aplicativo móvel, com acesso personalizado a gestores e beneficiários, além de atendimento telefônico 24h gratuito. Em casos de possível inoperabilidade do sistema para fins de manutenção e/ou atualização de software, a Contratada deverá comunicar a Administração previamente, sinalizando, ainda, por meio de sua plataforma web e aplicativo móvel, garantindo a ciência dos beneficiários usuários (citando, inclusive, o período em que o sistema permanecerá indisponível). A contratação será viabilizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço (menor taxa de administração sobre os valores movimentados), por tratar-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 28, inciso I. A contratação também observará os seguintes dispositivos legais: ● **Art. 6º, XLI e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021** (pregão como modalidade para bens e serviços comuns); ● **Art. 47, incisos I e II, e § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.** (padronização e possibilidade de parcelamento); ● **Art. 49, III da LC nº 123/2006** (ampla concorrência). A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, observado o limite legal aplicável. O percentual da taxa de administração deverá ser fixo e irreajustável durante a vigência contratual e suas prorrogações. Justifica-se o contrato inicial plurianual, devido se tratar de um serviço contínuo, sendo mais vantajoso fixar um contrato com maior prazo, pois facilita a gestão, e diminui a necessidade de aditivos de prorrogação, que serão feitos com menor frequência, a cada dois anos. Ademais, acaba por ser mais atrativo para as empresas que tendem a ofertar melhores propostas, devido ao maior valor da contratação. Desta forma, fica caracterizada vantagem econômica à Administração a celebração de contrato plurianual. Em relação aos benefícios, seus valores poderão ser alterados nos termos da legislação municipal aplicável: ● **Programas de Incentivo à Agricultura:**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	○ O auxílio silagem possui o valor de R$482,96 por hectare. ○ O auxílio plantio possui o valor de R$70,00 por hectare plantado. ● **Auxílio-transporte:** o benefício possui valor mensal de R$ 60,00 (sessenta reais) por beneficiário, sendo os respectivos créditos disponibilizados trimestralmente, no valor correspondente às competências abrangidas; A contratada ficará obrigada a aceitar as variações na quantidade de beneficiários e nos valores dos benefícios previstos nas Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026, inclusive em decorrência de suas posteriores alterações, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, ressalvada a incidência da taxa de administração contratada sobre os valores efetivamente movimentados. O pagamento será realizado anteriormente à disponibilização dos créditos nos cartões, por constituir condição operacional indispensável à prestação do serviço, uma vez que a contratada somente efetuará a carga após a confirmação do recebimento dos valores correspondentes. O procedimento evita que a contratada seja obrigada a financiar os benefícios concedidos pelo Município e corresponde à sistemática operacional da solução escolhida. Caso os créditos não sejam disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento, a contratada deverá devolver integralmente o valor recebido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e decreto 009/2025 (PAARF). A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação satisfatória de serviço compatível com o objeto licitado, e atender às exigências definidas no item 2 deste Estudo.	
5.	**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA** Considerando o quantitativo atualmente estimado de aproximadamente 330 beneficiários, faz-se necessária a previsão do número de cartões a serem disponibilizados para operacionalização dos benefícios abrangidos pela contratação. As quantidades possuem caráter estimativo e foram definidas com base no número de potenciais beneficiários dos programas municipais atualmente vigentes, conforme demonstrado na tabela a seguir: **ITENS** \| **DESCRIÇÃO** \| **Nº DE CARTÕES** 1 \| Programa de Incentivo a Agricultura (Incentivo plantio, Auxílio Silagem) \| 250 2 \| Auxilio transporte \| 80 TOTAL ESTIMADO \| 330	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6.	**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO** Considerando que o número de cartões é estimado, conforme tabela exemplificada no item 5 deste estudo, tem-se um total estimado de 330 (trezentos e trinta) cartões. Para os Programas de Incentivo à Agricultura, estima-se o montante de R$ 1.000.000,00 para o	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

período de 24 (vinte e quatro) meses, com base no histórico de pagamentos realizados pelo Município em exercícios anteriores, considerando-se os valores efetivamente despendidos, a demanda observada e a projeção de utilização dos programas durante a vigência da contratação.

Após o levantamento dos dados e das estimativas de utilização dos benefícios, o valor total estimado da contratação será de R$1.115.200,00 (um milhão, cento e quinze mil e duzentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme demonstrado na tabela abaixo.

TABELA 01

Descrição	Qnt.	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Bienal (R$)
Programa de Incentivo à Agricultura (Incentivo plantio, Auxílio Silagem)	250	-	-	1.000.000,00
Auxilio-transporte	80	60,00	4.800	115.200,00
TOTAL		**R$1.115.200,00**		

Ressalta-se que o critério de julgamento da presente contratação será o menor preço, aferido pela menor taxa de administração incidente sobre os valores movimentados pelo Município.

Foram realizadas pesquisas no PNCP, DOM/SC e Farol de Compras Públicas, nas quais foram identificadas contratações similares. Verificou-se que os valores globais variam conforme os benefícios abrangidos e os respectivos quantitativos, enquanto as taxas de administração apresentam diferenças relevantes entre as contratações pesquisadas. As referências encontradas adotaram taxas negativas, conforme demonstrado na tabela abaixo.

TABELA 02

Descrição	Mun.1 taxa %	Mun.2 taxa %	Mun.3 taxa %
Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o repasse de valores referentes aos benefícios especificados no item 4 deste estudo	-5,06%	-14,21%	-1,19%

Embora as contratações utilizadas como referência apresentem taxas de administração negativas, optou-se pela fixação da taxa máxima de administração de 0,1%, permitindo que o percentual efetivamente contratado seja definido durante a fase competitiva do certame, inclusive mediante a apresentação de taxa zero ou negativa.

Os resultados obtidos no levantamento de mercado demonstram a existência de contratações similares com taxas de administração negativas, evidenciando a viabilidade mercadológica da sistemática adotada para a presente contratação.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

Embora os benefícios sejam instituídos por leis municipais distintas e destinados a públicos diversos, a solução tecnológica e operacional a ser contratada é única, compreendendo a emissão e administração dos cartões, o processamento das recargas, a disponibilização de plataforma de gerenciamento, o atendimento aos usuários, a manutenção da rede credenciada e o fornecimento de relatórios.

	O parcelamento exigiria a celebração e a gestão de contratos distintos para a execução de atividades essencialmente idênticas, com duplicação de plataformas, procedimentos administrativos, treinamentos, canais de atendimento, fiscalização e gestão contratual. A contratação em lote único concentra a responsabilidade pela execução, facilita a administração e a fiscalização do contrato e amplia o volume financeiro da contratação, favorecendo a economia de escala e a obtenção de propostas mais vantajosas, especialmente quanto à taxa de administração. Considerando que a solução tecnológica e operacional é única e que o parcelamento implicaria aumento dos custos e da complexidade de gestão, sem demonstração de vantagem econômica correspondente, conclui-se que a divisão do objeto não se mostra técnica ou economicamente vantajosa, justificando-se a contratação em lote único, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
8.	**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** O Município possui atualmente os Contratos nº 32/2025 e nº 15/2025, vinculados ao Processo Administrativo nº 120/2025, destinados, respectivamente, ao fornecimento de vale-alimentação para servidores públicos municipais e de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS. Embora tais contratações apresentem alguma correlação com o objeto pretendido, por envolverem benefícios concedidos pelo Município, seus objetos atendem a públicos e finalidades distintos, não abrangendo os Programas de Incentivo à Agricultura nem o auxílio-transporte objeto deste Estudo. Dessa forma, não há relação de interdependência entre os contratos vigentes e a presente contratação, sendo necessária a realização de procedimento licitatório próprio para atendimento das demandas específicas ora identificadas.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** O município não possui Plano de Contratações Anual-PCA, o qual se trata de documento facultativo, ainda em fase de elaboração. De qualquer modo, a presente contratação se trata de serviço contínuo, para operacionalizar os benefícios criados por Lei.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS** Pretende-se, com a contratação, viabilizar a operacionalização dos repasses referentes ao incentivo ao plantio, ao auxílio-silagem e ao auxílio-transporte, de forma segura, controlada e eficiente. A solução permitirá à Administração concentrar em uma única plataforma o gerenciamento dos beneficiários, das recargas, dos saldos e das movimentações realizadas, ampliando a rastreabilidade dos recursos e reduzindo a necessidade de controles manuais e procedimentos administrativos dispersos. Espera-se, ainda, obter maior economicidade mediante a contratação em lote único e a disputa pelo menor preço sobre a taxa de administração, bem como melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com redução de atividades operacionais internas e transferência à contratada das rotinas de emissão, gestão, recarga, suporte e manutenção dos cartões.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá assegurar a designação do gestor e	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º,

	dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, bem como organizar as informações necessárias à implantação da solução, especialmente os dados dos beneficiários, os respectivos benefícios e os valores a serem disponibilizados. Considerando que a execução operacional será realizada por empresa especializada, não se identifica a necessidade de capacitação técnica prévia dos servidores pela Administração. Após a contratação, a contratada deverá promover o treinamento dos gestores e demais usuários responsáveis pela operação do sistema de gerenciamento, nos prazos e condições estabelecidos nos requisitos da contratação e no Termo de Referência.	III
12.	**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL** A presente contratação possui natureza predominantemente administrativa e tecnológica, não sendo identificados impactos ambientais relevantes decorrentes de sua execução. Entretanto, a emissão e substituição de cartões físicos envolve a utilização de materiais plásticos e outros componentes de difícil reciclagem, de modo que seu descarte inadequado pode ocasionar impactos ambientais. Como medida mitigadora, o Município adotará procedimentos para o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos cartões inutilizados, exigindo sua devolução quando do encerramento ou cancelamento do benefício, da perda da condição de beneficiário, da substituição do cartão ou do término de sua validade. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas soluções que reduzam o consumo de materiais e a geração de resíduos, sem prejuízo dos requisitos de segurança e funcionalidade exigidos para os cartões e para o sistema de gerenciamento.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13.	**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA** Considerando a necessidade da Administração Pública de operacionalizar os repasses referentes aos Programas de Incentivo à Agricultura, compreendendo o incentivo ao plantio e o auxílio-silagem, bem como o auxílio-transporte destinado aos trabalhadores beneficiários, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tarja magnética, chip de segurança e/ou tecnologia compatível. Por se tratar de serviço comum, a contratação será realizada mediante pregão eletrônico, em lote único, tendo como critério de julgamento o menor preço, aferido pela menor taxa de administração incidente sobre os valores movimentados pelo Município, admitida taxa zero ou negativa. A taxa de administração máxima admitida será de 0,1%. Vencerá a licitante que ofertar o menor preço, correspondente à menor taxa de administração, admitidas propostas com percentual positivo até o limite máximo estabelecido, percentual zero ou percentual negativo. A taxa vencedora será aplicada sobre o valor de cada solicitação de recarga encaminhada pelo Município, observada a periodicidade estabelecida para cada benefício. A título de exemplo, para uma solicitação de recarga no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), caso a proposta vencedora corresponda à taxa de administração de -2%, o Município efetuará o pagamento de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), enquanto a contratada deverá disponibilizar aos beneficiários créditos no valor integral de R$ 100.000,00 (cem mil reais), assumindo a diferença correspondente à taxa negativa ofertada.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

	Por se tratar de serviço contínuo, o contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, observado o limite legal aplicável. A licitação será destinada à ampla concorrência e a taxa de administração contratada permanecerá fixa durante a vigência contratual e eventuais prorrogações. Eventuais alterações dos valores dos benefícios decorrentes da legislação municipal serão refletidas na execução contratual e formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível, inclusive por apostilamento nas hipóteses legalmente admitidas. Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tarja magnética, chip de segurança e/ou tecnologia compatível, destinados à operacionalização dos Programas de Incentivo à Agricultura, compreendendo o incentivo ao plantio e o auxílio-silagem, e do auxílio-transporte concedidos pelo Município de Santiago do Sul/SC, nos termos das Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026.	

Município de Santiago do Sul, 12 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOZI MAGDA GROLLI DE CESARO
Data: 17/08/2026 11:02:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOZI MAGDA GROLLI DE CESARO
Assessora de Secretaria
33529

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIONES GROLLI
Data: 17/08/2026 14:24:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIONES GROLLI
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
402905